



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS 03/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2023

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE – FAPITEC/SE ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: Av. José Carlos Silva, nº 4444 (Anexo à CODISE), Inácio Barbosa	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ Nº 07.888.112/0001-70	
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente	NOME: Alex Cavalcante Garcez
ESTADO CIVIL: Casado	PROFISSÃO: Farmacêutico
CPF N.º [REDACTED]	RG N.º [REDACTED] SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	MECENAS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME
ENDEREÇO:	Rua Terencio Sampaio, nº 532, Bairro Grageru, Aracaju/SE CEP 49.025-700
TELEFONE:	(79) 9991-6358
Nº DO CNPJ:	27.067.989/0001-07
REPRESENTANTE LEGAL:	Helder Melo Mecnas
Nº DO CPF:	[REDACTED]
Nº DA CART. IDENTIDADE:	[REDACTED]

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação e execução de serviços de auxiliar administrativo e limpeza, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I do Edital referentes ao Pregão nº 104/2023, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil quatrocentos reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais). A contratante somente pagará à

contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - O preço será reajustável (repactuado) toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante a celebração de termo aditivo.

I – A repactuação somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

a) da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, que, neste último caso, será a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou ainda, a data do aumento do salário mínimo, vedada, em todo caso, a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos anteriormente;

b) da data da última repactuação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 9º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re-apresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de doze meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73 incisos I e II, “a” e “b”.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

HELDER
MELO
MCCREAN
9788964
4315

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
19203	19.122.0039	931	3.3.90.37	15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.
- Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à FAPITEC/SE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da FAPITEC/SE;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.
- Fazer reserva de 2% (dois por cento) das vagas objeto deste contrato administrativo, para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar durante toda a execução contratual, inclusive, renovações e aditamentos.
- Comprovar que empenha todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei nº 9.166/2023 do Estado de Sergipe, e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista na alínea anterior, as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.
- Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 104/2023** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo **172/2023-PRTSERV-FAPITEC/SE**;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 40.638/2020.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) Armando Guimarães de Gois, R.G. [REDACTED] SSP/SE, CPF [REDACTED] devidamente credenciado, enquanto permanecer no cargo de procurador jurídico, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, juntamente com as testemunhas, por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2/2001, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 07 de Agosto de 2023.

CONTRATANTE FAPITEC/SE	CONTRATADA MECENAS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
ALEX CAVALCANTE GARCEZ Assinado eletronicamente por: ALEX CAVALCANTE GARCEZ, [REDACTED] ND: C=BR, [REDACTED], OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e- CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=Presencial, OU=13085519000161, CN=ALEX CAVALCANTE GARCEZ, [REDACTED] [REDACTED] Razão: Eu sou o autor deste documento [REDACTED] Localização: [REDACTED] Data: 2023.08.03 09:29:22-03'00' Font: PDF-Reader Versão: 12.1.2	HELDER MELO MECENAS Assinado de forma digital por HELDER MELO MECENAS/9789964451 [REDACTED] Data: [REDACTED] 21



TESTEMUNHAS

MARIO CEZAR
SANTOS:7116
5070510

Assinado de forma digital
por MARIO CEZAR
SANTOS: [REDACTED]
Dados: 2023.08.03
09:39:09 -03'00'

ARMANDO
GUIMARAES DE
GOIS: [REDACTED]

Assinado de forma
digital por ARMANDO
GUIMARAES DE
GOIS: [REDACTED]
Dados: 2023.08.03
09:44:49 -03'00'

relacionados abaixo:

I - Comissão Técnico-Científica:

- a) Joelson Hora Costa - DER/SE (Coordenador);
b) Igor Ribeiro de Albuquerque - DER/SE (Coordenador Adjunto);
c) Ancelmo Luiz de Souza - DER/SE;
d) Alzenia Menezes Silveira - DER/SE;
e) Rui Corrêa Vieira - ABDER;
f) Luciana Nogueira Dantas - ABPV;
g) Cassio Alberto Teoro do Carmo - ABPV;
h) Lélio Brito - ABPV;
i) outros membros a serem oportunamente convidados e indicados pelo Coordenador.

II - Comissão Administrativa e Financeira:

- a) Rui Corrêa Vieira - ABDER (Coordenador);
b) Mauricio Theodósio Mattos Marques - ABDER (Coordenador Adjunto);
c) Tales Philippe Rodrigues Araújo - DER/SE;
d) Tatiane de França Cruz - DER/SE;
e) Igor Augusto Fontes Menezes - SETUR;
f) Georgina Libório Azevedo Braga - ABPV;
g) João Vicente Falabella Fabrício - ABPV.

III - Comissão de Infraestrutura e TI:

- a) Paulo Roberto Almeida Araújo - ABDER (Coordenador);
b) Antônio Santana Rabelo - DER/SE (Coordenador Adjunto);
c) José Antônio Vieira - DER/SE (Coordenador Adjunto);
d) Gabriel Silva Santana de Oliveira - SETUR;
e) Rui Corrêa Vieira - ABDER;
f) Maurício Theodósio Mattos Marques - ABDER;
g) Jorge Luis Miranda Nazaré - ABDER;
h) Luciana Nogueira Dantas - ABPV;
i) Cassio Alberto Teoro do Carmo - ABPV.

IV - Comissão de Logística e Transporte:

- a) Paulo Vinicius de Andrade - DER/SE (Coordenador);
b) Everton da Cruz Menezes - DER/SE (Coordenador Adjunto);
c) Gustavo Bastos Paixão - SETUR (Coordenador Adjunto);
d) Geraldo Moraes Motta Filho - DER/SE;
e) Marcio Murilo Arcieri de Almeida - DER/SE;
f) Genilson Gois de Almeida - DER/SE;
g) Rui Corrêa Vieira - ABDER;
h) Georgina Libório Azevedo Braga - ABPV;
i) João Vicente Falabella Fabrício - ABPV.

V - Comissão de Marketing e Comunicação:

- a) Roseli dos Santos Silva - DER/SE (Coordenadora);
b) Allan Alberto Santos de Oliveira - SETUR (Coordenador Adjunto);
c) Saulo Aragão Santana - DER/SE;
d) Rui Corrêa Vieira - ABDER;
e) Cassio Alberto Teoro do Carmo - ABPV;
f) Victor de Oliveira Nunes - ABPV;
g) Rafael Lopes Martins - ABPV.

VI - Comissão Comercial:

- a) Cassio Alberto Teoro do Carmo - ABPV (Coordenador);
b) Rui Corrêa Vieira - ABDER (Coordenador Adjunto);
c) Anderson das Neves Nascimento - DER/SE;
d) Marcos Leite Franco Sobrinho - SETUR.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.**Publique-se e Cumpra-se.****Anderson das Neves Nascimento**
Diretor-Presidente do DER/SE**Marcos Leite Franco Sobrinho**
Secretário de Estado do Turismo**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**
CONTRATO PJ-043/2022**CONTRATANTE:** Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE**CONTRATADO:** Sergipe Parque Tecnológico - SergipeTec**OBJETO:** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo do Contrato PJ-043/2022, cujo objeto consiste na "Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços operacionais em atividades específicas de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informações, administração de banco de dados, administração da rede, microcomputadores e comunicação de dados, suporte e manutenção de hardware e software e atendimento ao usuário", passando o seu prazo total de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses.**BASE LEGAL:** Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Sexta do Termo do Contrato PJ-043/2022.**PROCESSO:** 718/2023-APOSTILAMENTO-DER/SE

Aracaju/SE, 20 de julho de 2023.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente**Deso****5º Aditivo Contrato 209/2018//Base legal:** Art. 146, §2º RILC/DESO c/c art. 81, inciso II §1º da Lei 13.303/2016//Contratada: VR CONSTRUÇÕES LTDA - EPP//Objeto: Alterar o preço acordado no item 2.1, cláusula II do Contrato nº 209/2018 - 25% (acréscimo).**Contrato 120/2023//Base legal:** Art. 29, inciso XV, da Lei 13.303/2016//Contratada: CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA//Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de desobstrução, limpeza e lavagem de redes, ramais e caixas coletoras de esgoto e Estações Elevatórias e de Tratamento dos sistemas de esgotamento sanitário operados pela DESO no Estado de Sergipe// R\$ 4.695.453,00//180 dias//Recurso próprio.**EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2023****Contratada:** HIRIA A NUERNBERGMESSE BRASIL BUSINESS CONGRESSOS E EVENTOS LTDA - CNPJ: 36.624.014/0001-23 **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE UMA INSCRIÇÃO PARA O FORUM CONCESSÕES E PPP'S. Valor R\$ 3.190,00. **Base Legal:** com fulcro no Art. 121, inciso II do RILC c/c com art.30, alínea "f", da Lei 13.303/2016. **Parecer** 338/2023: Roberto Santos Barros Junior. Presidente da CPL/DESO.**Emdagro****GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E DA PESCA**EXTRATO DE NOTAS DE EMPENHOS****Espécie:** Extrato da Notas de Empenhos nº. 2023NE000986 e 2023NE000987 de 31/07/2023.**CONTRATANTE - EMDAGRO** - Empresa de Desenvolvimento Agropecuario de Sergipe.**CONTRATADA - SAMAM VEÍCULOS LTDA.****CNPJ nº**13.136.197/0001-32.**OBJETO:** Aquisição de 08 (oito) unidades do veículo de passeio - HATCH, cor branco ou cinza, preferencialmente branco, potência mínima 71cv para gasolina e mínima de 74 cv para etanol. Capacidade para 05 passageiros, com 05 portas, 05 marchas a frente e 01 ré. Ar condicionado, vidros e travas elétricas nas portas dianteiras, direção elétrica ou hidráulica, câmbio mecânico, porta malas com mínimo entre 200 e 303 litros, retrovisores externos, airbag duplo, protetor de caráter, jogo de tapetes e todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Conforme termo de referência - **MARCA** :FIAT.**QUANTIDADE:** 08 VALOR/UNITÁRIO - o valor unitário é de R\$ 73.900,00 (Setenta e três mil e novecentos reais). Totalizando o valor R\$ 591.200,00 (quinhentos e noventa e um mil e duzentos reais)

Os recursos para pagamento das despesas do presente correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMEN- TÁ-RIA	CLASS. FUNC. PROGRA-MÁTICA	PROJ. OU ATIVID.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE REC.
17.301	20.606.0022	117	4.4.90.52	2700

*Convênios nº 846842 e 856015/2017

GILSON DOS ANJOS SILVA
Diretor - Presidente**Fapitec****EXTRATO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****Processo:** 172/2023-PRTSERV-FAPITEC/SE**Pregão Nº:** 104/2023**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação e execução de serviços de auxiliar administrativo e limpeza.**Contratado:** MECENAS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ 27.067.989/0001-07.**Contratante:** Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, CNPJ 07.888.112/0001-70.**Valor global:** R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais)**Valor mensal:** R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)**Fonte de Recurso:** 15000000; **Unidade Orçamentária:** 19203; **Classificação Funcional****Programática:** 19.122.0039; **Projeto ou Atividade:** 931; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.37**Fundamentação Legal:** Lei 8.666/93.**Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses.**Data de Assinatura:** 07 de agosto de 2023.

Aracaju, 07 de agosto de 2023.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE